

Proc. Administrativo 7- 2.442/2026

De: Walleska P. - PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/07/2026 às 15:50:54

Setores envolvidos:

03.1.2 PJM-ASCON, 04. CGM, 16. SMPES, GP, 07.2, PL, 03. PJM

TRAMITAÇÃO - PROJETO DE LEI - NOVAS MARÉS



EXTREMOZ
PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

A Exma. Sra. Prefeita * [Jussara Sales de Souza - GP](#)

A Exma. Sra. Procuradora * [Grasiele Miranda Souto - 03. PJM](#)

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por intermédio deste, **solicitar a assinatura do Projeto de Lei em anexo**, com a finalidade de encaminhá-lo à Câmara Municipal de Extremoz, em que: "Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal Novas Marés, destinado ao fortalecimento da pesca artesanal no Município de Extremoz, por meio do fornecimento do Kit Pescador, e dá outras providências."

Ressalto que os presentes autos se encontram instruídos com:

- Projeto de Lei, com redação normativa e exposição de motivos;
- Declaração do Ordenador da Despesa;
- Painel Unificado do Registro Geral da Pesca (RGP) do Ministério da Pesca e Aquicultura, base de dados oficial utilizada para estimativa do público beneficiário do Programa, atualizada em 30 de março de 2026;
- Impacto Financeiro-Orçamentário, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, o Executivo solicita a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 20-L da Lei Orgânica do Município de Extremoz, que dispõe: **"O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de lei de sua iniciativa."**

No mais, renovo votos de estima.

Atenciosamente,

Anexos:

03_PROJETO_DE_LEI_N_PESCADORES.pdf

04_Declaracao_do_Ordenador_da_Despesa.pdf

05_Painel_Unificado_do_RGP_Ministerio_da_Pesca_e_Aquicultura_Indicador_Extremoz.pdf

06_Impacto_Financeiro_Orcamentario.pdf



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal “Novas Marés”, destinado ao fortalecimento da pesca artesanal no Município de Extremoz, por meio do fornecimento do “Kit Pescador”, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das **atribuições** que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, apresenta o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, a saber:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Extremoz, o **Programa Municipal “Novas Marés”**, destinado a fortalecer a atividade pesqueira artesanal, garantindo melhores condições de trabalho, segurança e renda às famílias que dependem da pesca.

Parágrafo único. o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o kit pescador, aos pescadores do Município de Extremoz, como apoio à atividade pesqueira para cada embarcação, desde que, comprovadamente, obedeçam aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos estaduais, federais, instituições privadas e organizações não governamentais, visando à execução das ações previstas neste Programa.

Art. 3º. Poderão participar do Programa os pescadores, marisqueiros e maricultores que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Estejam devidamente cadastrados no Registro Geral da Pesca (RGP) ou em cadastro municipal específico a ser regulamentado.

II - Possuam Título de Inscrição de Embarcação (TIE), quando aplicável;

III – Comprovem residência no Município de Extremoz há, no mínimo, 6 (seis) meses;



IV - Participação em todas as palestras ou eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Extremoz, pela Associação e nos eventos da Secretaria Municipal de Pesca;

V - Possuam Licença de Pesca Artesanal válida;

VI - Apresentem documentação pessoal e comprobatória junto à Secretaria Municipal de Pesca (SMPES);

VII – Estejam devidamente cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico);

VIII – Atendam às exigências complementares, de acordo com o segmento de pesca ao qual pertencem.

Parágrafo único. A relação da documentação poderá sofrer alterações de acordo com o segmento da pesca ao qual o beneficiário faz parte.

Art. 4º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Pesca (SMPES) e terá como objetivos principais:

I – Disponibilizar gratuitamente o kit pescador com apetrechos e insumos de pesca artesanal;

II – Oferecer cursos de capacitação para os pescadores com o intuito de melhorar a atuação de suas atividades, assim como oficinas e treinamentos voltados à qualificação profissional nas áreas de:

- a) pesca marítima artesanal;
- b) maricultura de algas e moluscos;
- c) beneficiamento, conservação e comercialização do pescado;
- d) segurança no mar e boas práticas sanitárias;
- e) empreendedorismo e associativismo;
- f) primeiros socorros;
- g) outros que a Secretaria julgar necessários.

III – Promover melhorias na infraestrutura pesqueira municipal, incluindo áreas de desembarque, pontos de armazenamento, beneficiamento e comercialização do pescado, cujas ações e critérios de implementação poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O Kit Pescador de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei será composto por equipamentos e materiais adequados ao exercício da atividade pesqueira artesanal, podendo



incluir itens de proteção individual, vestuário apropriado, acessórios de pesca e demais instrumentos necessários ao desempenho seguro da atividade.

Parágrafo único. O valor do *kit pescador* corresponderá até, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no País.

Art. 6º. O acesso ao benefício instituído por esta lei é assegurado aos pescadores que não possuam outro meio de subsistência, exercendo a pesca como única profissão.

Parágrafo único. Cada pescador beneficiário poderá receber 01 (um) Kit Pescador anualmente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Executivo Municipal firmar convênios com o Governo do Estado do RN ou com o Governo Federal para garantir recursos para a doação do *kit*.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Pesca (SMPES) poderá realizar visitas técnicas e firmar parcerias com instituições locais para fins de cadastro, avaliação técnica e execução do programa.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Extremoz/RN, 16 de junho de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM PL Nº ____/2026

**Senhor(a) Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal “Novas Marés”, destinado ao fortalecimento da pesca artesanal no Município de Extremoz, por meio do fornecimento do “Kit Pescador”, e dá outras providências”*.

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Novas Marés no âmbito do Município de Extremoz/RN, com o objetivo de fortalecer a atividade pesqueira artesanal, promover melhores condições de trabalho, renda e segurança aos pescadores, marisqueiras e maricultores, além de assegurar a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades tradicionais que dependem da pesca.

A pesca artesanal, a maricultura e o extrativismo costeiro representam atividades de grande relevância econômica, social e cultural no Município, constituindo importante fonte de subsistência, emprego e segurança alimentar para diversas famílias. Entretanto, tais profissionais ainda enfrentam dificuldades decorrentes da falta de equipamentos adequados.

Diante desse cenário, a presente iniciativa busca concretizar o dever do Poder Público Municipal de promover o desenvolvimento econômico sustentável, conforme estabelecido na Constituição Federal, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, visando assegurar existência digna a todos e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem que é de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

O projeto também encontra amparo no art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que atribuem à União, aos Estados e aos Municípios competência comum para proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora, o que inclui a adoção de políticas públicas voltadas à pesca sustentável.

Além disso, a proposta se mostra em consonância com a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da

Rua Capitão José da Penha - Centro, Extremoz – RN
Email: gabinetecivilextremoz@gmail.com

Página 4 de 5



Pesca, determinando como objetivos a promoção da inclusão social, o aumento da produção, a garantia de segurança alimentar e a melhoria da qualidade de vida dos pescadores artesanais.

Dessa forma, o Município de Extremoz reafirma, por meio deste projeto, o compromisso com o desenvolvimento sustentável, a valorização da cultura pesqueira e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão produtiva e social das comunidades tradicionais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação da Câmara Municipal de Extremoz, confiando em sua aprovação por representar medida de reconhecido interesse público, social e ambiental, capaz de fortalecer a economia local e valorizar o trabalho dos pescadores artesanais do Município.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço a Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, **solicitando que seja atribuído o regime de urgência previsto em nossa lei orgânica.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Extremoz/RN,
16 de junho de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1804-3839-9D52-4AFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALLAN BEZERRA LOPES (CPF 108.XXX.XXX-80) em 18/06/2026 10:48:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/1804-3839-9D52-4AFC>



Painel Unificado do RGP

Publicado em 21/12/2023 17h59 Atualizado em 30/03/2026 10h59

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [WhatsApp](#) [Telegram](#)

PAINEL UNIFICADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA

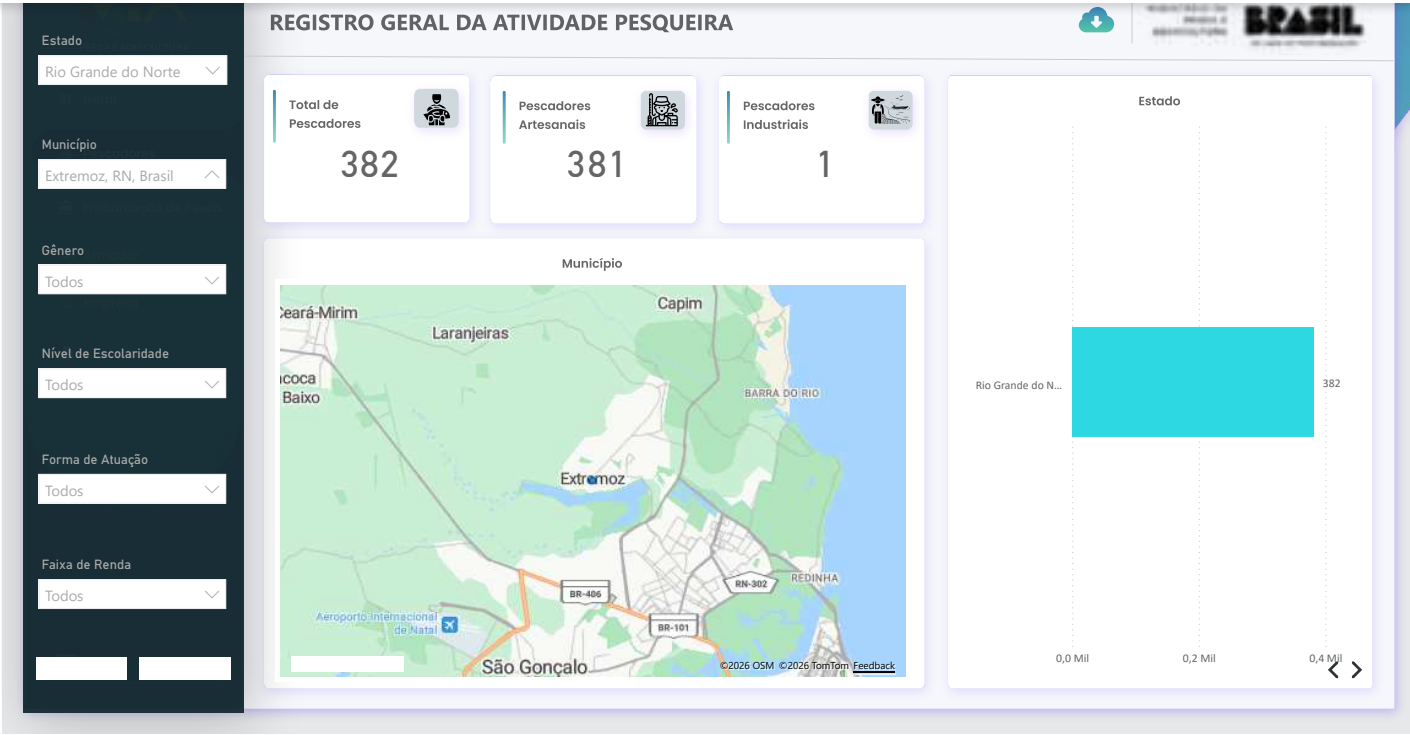
O Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, considerando a importância da transparência de dados no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, visando o fortalecimento da gestão da cadeia produtiva do pescado nacional, disponibiliza o Painel Unificado com informações das categorias existentes de RGP, estas: Pescador e pescadora Profissional Artesanal, Pescador e Pescadora Profissional Industrial, Embarcação de Pesca, Armador de Pesca, Empresa Pesqueira e Aquicultor e Aquicultora, registradas no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira.

O painel agrega dados dos dois Sistemas atualmente existente, o PesqBrasil Pescador e Pescadora Profissional e o Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira – SISRGP.

No Painel Unificado será possível realizar filtros integrados das informações: como a quantidade de pescador por município, sexo, área de atuação, características das embarcações, petrecho, modalidade de permissionamento, entre outras.

As informações do Painel Unificado estão disponíveis para **salvar** e estão de acordo com a Lei nº 13.709/2018, que trata da proteção de dados pessoais.





Microsoft Power BI

< Páginas >



Compartilhe:

f

X

in

W



Proc. Administrativo 5- 2.442/2026

De: Allan L. - 07.2

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/07/2026 às 09:19:04

Setores envolvidos:

03.1.2 PJM-ASCON, 04. CGM, 16. SMPES, GP, 07.2, PL, 03. PJM

TRAMITAÇÃO - PROJETO DE LEI - NOVAS MARÉS

Segue, em anexo, estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao projeto "Novas Marés"

Allan Bezerra Lopes

Diretor Geral de Contabilidade, Execução Orçamentária e Finanças

Anexos:

Despacho Modelo Estimativa Impacto LRF Novas Mares.pdf



III – Da Memória de Cálculo e Da Estimativa nos Exercícios Financeiros

- Número máximo de beneficiários: **381 pescadores**
- Valor máximo unitário do Kit: **R\$ 810,50**
- Cálculo: **$381 \times \text{R\$ } 810,50 = \text{R\$ } 308.800,50$**

Assim, o impacto financeiro anual máximo estimado corresponde a **R\$ 308.800,50 (trezentos e oito mil, oitocentos reais e cinquenta centavos)**.

Nesse sentido, nos termos do inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta-se a projeção para o exercício de implantação e os dois subsequentes.

Exercício	Impacto Máximo Estimado
2026	R\$ 308.800,50
2027	R\$ 308.800,50*
2028	R\$ 308.800,50*

Vale ressaltar que, os valores foram apresentados em moeda constante apenas para fins de estimativa orçamentária, podendo sofrer atualização em razão da revisão anual do salário mínimo, da quantidade de beneficiários habilitados, da disponibilidade orçamentária, dos resultados dos procedimentos licitatórios e da celebração de convênios ou transferências voluntárias.

IV – Da Natureza da Despesa

A despesa decorrente da implantação do Programa possui natureza **discricionária**, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à aprovação das dotações na Lei Orçamentária Anual, ao atendimento dos critérios de habilitação previstos na Lei, e à efetiva disponibilidade de recursos próprios ou provenientes de convênios.

Dessa forma, o impacto financeiro apresentado neste estudo corresponde **ao cenário máximo estimado de execução**, elaborado para fins de atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, **não representando obrigação permanente de gasto por parte do Município**.

Em razão dessa natureza jurídica, a presente estimativa é acompanhada da respectiva **Declaração do Ordenador da Despesa**, prevista no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, que atestará a adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei



Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, a presente estimativa é acompanhada da Declaração do Ordenador da Despesa, emitida nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na qual é atestada a adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Corroborando essa conclusão a Informação Técnica Orçamentária e Financeira elaborada pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que certificou a existência de previsão orçamentária para a execução do Programa Municipal "Novas Marés", mediante recursos consignados à:

- Unidade Orçamentária: 17.001 – Secretaria Municipal de Pesca;
- Programa 0112 – Programa Extremoz Mais Pesca;
- Ação 1110 – Fortalecimento de ações e estratégias da atividade pesqueira – Projeto "Novas Marés";
- Elemento de Despesa 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
- Fonte de Recursos 1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Consignando, ainda, que as despesas poderão ser complementadas mediante créditos suplementares legalmente autorizados e recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias e parcerias firmadas com os Governos Estadual e Federal.

Ao final, o órgão técnico concluiu expressamente pela viabilidade orçamentária e financeira da proposição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

V – CONCLUSÃO

Consideradas as premissas adotadas, estima-se que a implantação do Programa Municipal "Novas Marés" poderá gerar impacto orçamentário-financeiro anual máximo de **R\$ 308.800,50 (trezentos e oito mil, oitocentos reais e cinquenta centavos)**, caso atendido integralmente o universo atual de beneficiários cadastrados e observado o valor máximo do Kit previsto no Projeto de Lei.

A despesa deverá ser executada mediante dotações próprias, observadas as normas da



EXTREMOZ
PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
EXTREMOZ

Lei Complementar nº 101/2000, especialmente o art. 16.

Ressalta-se, por fim, que a presente estimativa não foi elaborada de forma isolada, encontrando respaldo na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e na Declaração do Ordenador da Despesa que acompanham o Projeto de Lei, documentos que evidenciam a existência de suporte orçamentário e financeiro para sua implementação, em conformidade com os arts. 16 e 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Extremoz/RN, 02 de julho de 2026.

Allan Bezerra Lopes

Direto Geral de Contabilidade, Execução Orçamentária e Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A188-4832-70B5-8ACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALLAN BEZERRA LOPES (CPF 108.XXX.XXX-80) em 02/07/2026 09:19:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/A188-4832-70B5-8ACB>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFC3-420A-29F2-D5AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JUSSARA SALES DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-63) em 07/07/2026 10:30:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GRASIELE MIRANDA SOUTO (CPF 059.XXX.XXX-29) em 07/07/2026 10:54:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/BFC3-420A-29F2-D5AD>